

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 86/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0059353/2022-15****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Granja Planalto Ltda.	CPF/CNPJ: 25.634.577/0001-86
Endereço: Rod. BR-050, km 25 à direita + 3,2 km	Bairro: Área Rural
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (34) 3233-1037	E-mail: manoel@fernandesurbanismo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bom Jardim	Área Total (ha): 204,9845 (Área das matrículas) 210,7446 (Área levantada)
Registro nº: 544,3.067 e 12.437	Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3170206-B2D5318B92854CDE82E6E2D88B99D311

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	181	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	181	Unidades	22K	790866	7896196

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	89,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		89,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		61,372	m³
Madeira de floresta nativa		26,302	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 03/03/2023

Data da vistoria: 13/04/2023

Data de solicitação de informações complementares: 06/06/2023

Data do recebimento de informações complementares: 27/07/2023 e 06/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 16/10/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 181 (cento e oitenta e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 89,50 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Bom Jardim localiza-se na zona rural do município de Uberlândia-MG, sendo composta pelas matrículas 544,3067 e 124, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Uberlândia, com área total de 204,9845 ha, que corresponde a 10,2492 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada ou proposta em cartório e está localizado no Bioma Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-B2D5318B92854CDE82E6E2D88B99D311

- Área total: 210,8399 ha

- Área de reserva legal: 23,04ha

- Área de preservação permanente: 12,16ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 23,04 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-20-12437 (20,58 ha).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem (parcialmente) com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal (RL) está averbada em matrícula (AV-20-12437) em dois fragmentos que totalizam 23,08 ha, sendo que 2,50 ha é referente à matrícula 3.067 (AV-20-3.067) e 20,58 ha à matrícula 12.437 (AV-20-12437). Quanto à averbação localizada fora do imóvel rural, há duas glebas: 13,36 ha (AV-21-3067) e 5,82 ha (AV-14-544), que estão averbadas na matrícula 16.697 do CRI de Januária. Em suma, há 23,08 ha averbados dentro do imóvel e 19,18 ha averbados fora do imóvel rural, totalizando 42,26 ha de RL averbada, sendo equivalente a 20,05%. Isso atende o percentual mínimo exigido pela Lei 20.922/13.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 181 (cento e oitenta e um) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 89,50 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas

anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada desde, pelo menos, 1985 considerando o histórico de imagens da área. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 61,372 m³ de lenha e 26,302 m³ de madeira que terão como finalidade a utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 181 árvores identificadas, há 15 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992.

Taxa de Expediente: R\$ 1063,78 - DAE 1401225960797 - Pago em 09/11/2022

Taxa florestal: R\$ 2.314,08 - DAE 2901225966505 - Pago em 09/11/2022 (lenha e madeira) sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124772

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensa de licenciamento ambiental
- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 13/04/2023 , nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, além disso a houve uma vistoria por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Através da extensão contagem de pontos no QGis verificou-se das 181 árvores pleiteadas para o corte, nenhuma está localizada em área protegida, conforme análise geoespacial, tendo como base a planilha de espécies e os arquivos digitais encaminhados pelo empreendedor.

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 15,4367 ha, sendo 7,5455 ha em vegetação nativa e 7,8912 ha de APP antropizada, conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE
- Hidrografia: Imóvel banhado pela bacia do Rio Araguari que pertence a bacia do Rio Paraná que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. Parte da área de intervenção ambiental já é utilizada para agricultura. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontrados 15pequis (*Caryocar brasiliense*) espécie protegida por legislação específica.
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita o corte de cento e oitenta e uma (181) árvores,. As espécies mais frequentes, conforme contagem apresentada pelo empreendedor são : *Pterodon emarginatus* (sucupira-branca), *Copaifera langsdorffii* (Pau d'óleo), *Qualea parviflora* (Pau-Terra), *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Annona crassiflora* (araticum) com 80,28,17,15 e 8 indivíduos arbóreos respectivamente. Desta relação, constata-se a presença do pequi, espécie arbórea protegida por Lei, de acordo com a Lei Estadual 20.308/12 e 10.883 de 1992.Considerando a quantidade de árvores e a área de intervenção, verifica-se que a densidade de árvores/ha é equivalente a 2,02. Porém, a análise está sendo feita na modalidade convencional em virtude da presença de espécie protegida. No que tange à supressão do pequi, a Lei 20308/12 prevê o corte na seguinte condição:

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

- a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;
- b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

Como o pequizeiro no processo em questão está situado em área antropizada, o corte dessa espécie poderá ser autorizado. Para tanto, dentre as possibilidades para compensação pelo corte o proprietário optou por realizar o plantio compensatório pela supressão de todos os indivíduos arbóreos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 181 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 89,50 ha, localizada na propriedade Fazenda Bom Jardim, matrículas 544,3.067 e 12.437.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0937 ha, tendo como coordenadas de referência 791506x; 7896143 y (Srgas 2000, UTM 22K), com plantio de 150 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

2. Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

Dentre as 181 árvores autorizadas estão 15 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III .

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 2649,63- DAE 1500541727085- Pago em 09/08/2023

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0937 ha, tendo como coordenadas de referência 791506x; 7896143 y (UTM,22K), com plantio de 150 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12	No período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	5 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Camila Melani Neves Costa/ Tiago Moreira de Oliveira

MASP: 1.366.909-8 / 1.367.365-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Moreira de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 26/10/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75924391** e o código CRC **DBF3BC62**.